



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.007764/2017-31,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de abril de dois mil e dezoito, constante na ata nº 11/2018,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História, como segue:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História é um organismo do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, responsável pelas atividades de ensino em nível de pós-graduação stricto sensu, bem como articulador de atividades de pesquisa e extensão no mesmo nível no âmbito da área de História.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 2º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em História serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História será constituído pelos professores permanentes do programa e dois representantes escolhidos pelo corpo discente regular matriculado no Curso de Mestrado. O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida apenas mais uma recondução de igual período.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós- Graduação;
- IX. elaborar e alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelos demais órgãos competentes.
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

- XII. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XIII. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;
- XIV. avaliar anualmente o Programa;
- XV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XVI. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;
- XVII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;
- XIX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XX. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores e suas eventuais substituições;
- XXI. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações;
- XXII. homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XXIII. deliberar sobre pedidos de validação de diploma de mestrado na área, desde que solicitado pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores.

Art. 5º Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. representar o Colegiado e o Programa de Pós-Graduação;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Colegiado;
- XI. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º Na ausência do coordenador, preside o colegiado o Coordenador adjunto do

programa.

Parágrafo único: na ausência do coordenador adjunto, o substitui, sucessivamente, o membro do colegiado mais antigo na carreira docente na UFPel.

Art. 7º Compete ao coordenador adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
- III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História é constituído majoritariamente por professores permanentes dos quadros da UFPel.

§ 1º Compõem o quadro de professores permanentes do PPGH/UFPel aqueles que tenham sido devidamente credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas de credenciamento vigentes na UFPel e na regulamentação complementar do próprio Programa.

§ 2º Professores colaboradores dos quadros da UFPel, professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, a critério do Colegiado; e, após sua homologação pelo respectivo colegiado, a Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel deverá ser informada, podendo esta rever a solicitação de homologação do colegiado em grau de recurso.

§ 3º O modo de participação, junto ao PPGH/UFPel, de pesquisadores pós-doutorandos e de professores visitantes, seguirá às normativas definidas pela PRPPG, demais órgãos superiores e normas de editais específicos para estas finalidades.

Art. 9º Compete ao corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. servir como professor orientador ou co-orientador e acompanhar o cumprimento do programa de atividades do orientando;
- IV. promover e participar de seminários e simpósios;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. estar envolvido em pesquisas na área;
- VII. apresentar produção científica consistente e divulgada através de canais científicos reconhecidos;

Art. 10. Compete aos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, IV, V, VI e VII do Art. 9º.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador poderá servir como Orientador, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Programa.

Art. 11. Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 12. A pertença ao corpo de professores permanentes do programa respeitará os termos da Resolução sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa, aprovada pelo Colegiado, que determina a publicação de edital para este fim, conforme periodicidade a ser deliberada pelo Colegiado.

Art. 13. Além do estabelecido na Resolução mencionada no artigo anterior, o Colegiado poderá deliberar sobre o desligamento de professores do corpo docente do programa, nos casos em que o docente esteja incurso em uma das seguintes situações:

I. Não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres, sem justificativa plausível e desde que lhe seja solicitado o oferecimento;

II. Não aceite orientandos por duas turmas seguidas, sem justificativa;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 14. Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, em licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnólogo.

Art. 15. A admissão ao Programa será realizada, a partir de edital público de seleção de alunos regulares, realizado pelo Colegiado do PPGH/UFPel, em duas etapas:

I. inscrição dos candidatos;

II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 16. A inscrição dos candidatos à seleção será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências, além de outras que constarem no edital:

I. preenchimento de formulário próprio;

II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;

III. cópia do diploma ou documento equivalente;

IV. “curriculum vitae” no modelo Plataforma Lattes;

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias, ou que a Reitoria ou Pró-Reitoria vier a propor como norma.

Art. 17. O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicados por meio de edital, a cada processo seletivo.

Art. 18. O processo de seleção será realizado por uma comissão composta por, no mínimo, três professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, é possível o ingresso e matrícula como aluno regular sem participação no processo de seleção, em casos de editais, nacionais e internacionais, elaborados para este fim, com participação ou aprovação oficial dos órgãos competentes da UFPel.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 19. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

Art. 20. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o aluno que não a realizar.

§1º Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 semestres letivos, consecutivos ou não, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do professor da disciplina, do orientador e do Colegiado.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 21. A permanência mínima dos alunos no PPGH será de 18 (dezoito) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula. Alunos bolsistas deverão defender no prazo máximo de 24 meses.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser antecipados ou prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, incluindo a comprovação de proficiência e exceto a apresentação da dissertação.

SEÇÃO IV

DOS CURRÍCULOS E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação em História, a ser elaborado em conjunto com seu orientador.

Parágrafo único - O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa da dissertação.

Art. 24. A unidade de integralização curricular será o crédito, unidade definida pela relação hora aula/crédito adotada pela UFPel, ou outras atividades definidas por normas acessórias a critério do Colegiado.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 25. O aluno do PPGH deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos.

§ 1º Um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado em disciplinas obrigatórias previstas pelo curso;

§ 2º Um mínimo de 12 (doze) créditos será integralizado em disciplinas optativas, seminários ou tópicos especiais;

§ 3º Um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado em seminários de orientação;

§ 4º Um mínimo de 02 (dois) créditos será integralizado pela dissertação, aprovada pela banca de defesa.

Art. 26. Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, da própria UFPel ou de outras instituições, poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação e até o valor máximo de 8 créditos por aluno.

Art. 27. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam

A, B, C, ou equivalente, obtidos em Programas Stricto Sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º No caso de créditos obtidos no exterior, o Colegiado deliberará sobre o aproveitamento.

§ 2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

SEÇÃO V

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 28. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 29. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

.S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

.N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D.

Art. 30. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto os créditos referentes à Dissertação, ou disciplinas específicas definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 31. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 32. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em História o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. obtiver o conceito D em duas disciplinas ou repetir o conceito D na mesma disciplina;

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo único – Os períodos letivos correspondem a semestres.

Art. 33. Será exigida do aluno comprovação de proficiência ou competência em uma língua estrangeira moderna, a ser obtida até o exame de qualificação, para o qual será pré-requisito.

§ 1º Serão admitidos como comprovação para fins do caput do artigo os exames de proficiência e competência em língua estrangeira, realizados pela UFPel e demais instituições, nacionais e internacionais, habilitadas para este fim.

§ 2º O reconhecimento dos resultados destes exames, os critérios de comprovação, bem como demais aspectos relativos à proficiência e competência em língua estrangeira, são normatizados por Regulamentação Complementar a este Regimento, específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, aprovada pelo Colegiado. O Colegiado do Programa poderá deliberar sobre critérios de comprovação não previstos nesta Resolução.

Art. 34. Será exigida do aluno a realização de Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer em até doze meses após o seu ingresso no programa, conforme a data da matrícula.

§ 1º A realização do Exame de Qualificação será definida pelo orientador e pelo Colegiado do programa.

§ 2º A realização do Exame de Qualificação é obrigatória para todos os discentes.

§ 3º A aprovação no exame de língua estrangeira, conforme Regulamentação Complementar específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, é pré-requisito para o Exame de Qualificação.

§ 4º A não realização do Exame de Qualificação em tempo hábil poderá implicar o desligamento do curso, conforme deliberação a ser definida entre Colegiado e Coordenação, levando-se sempre em conta parecer do Orientador e consulta ao aluno.

SEÇÃO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. Haverá, para cada aluno do PPGH, um orientador.

§ 1º O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

§ 3º Será admitida co-orientação de acordo com regulamentação do Colegiado do Programa para esse fim.

Art. 36. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- IV. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- V. presidir a banca de defesa de dissertação;
- VI. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;
- VII. providenciar as substituições necessárias, relativamente aos encargos de orientação e

defesas, quando do afastamento formal de professor, por meio de licença aprovada na instituição, e submeter estas substituições à homologação do Colegiado. No caso de licença saúde, cabe ao colegiado adotar as medidas cabíveis.

SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 37. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação.

Art. 38. Os alunos candidatos ao título de mestre deverão submeter ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação para aprovação.

§ 1º O projeto de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador.

§ 2º Os prazos para apresentação dos projetos de dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa da dissertação.

Art. 40. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto e por mais três integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH/UFPel e dois externos ao programa. Preferencialmente, no mínimo um dos componentes externos ao programa deve ser externo à UFPel.

§ 1º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um membro suplente.

§ 2º Excepcionalmente, um dos membros da banca poderá participar por videoconferência, por meio de tecnologia disponível de comunicação à distância. Neste caso, este membro deverá enviar antecipadamente o parecer por escrito.

Art. 41. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 43. Será lavrada a ata da defesa de dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

§ 1º Será atribuído conceito final, seguindo as classes expressas no Art. 29º.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que atingir até o conceito C.

Art. 44. Aprovada a dissertação, o aluno deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, num prazo máximo de 60 dias, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, em papel, acrescida de no mínimo 3 (três) cópias definitivas em versão digital, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa, salvo casos excepcionais, em que se faça necessária a entrega direta ao integrante da banca. Por meio de contato direto, entre orientador e membros da banca, os integrantes da banca podem indicar sua preferência por versão impressa ou cópia digital enviada por meio eletrônico.

§ 2º Das três cópias em versão digital, duas serão arquivadas na secretaria do Programa e a outra será encaminhada para a Divisão de Bibliotecas da UFPel.

SEÇÃO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 45. O grau de mestre em HISTÓRIA e o respectivo diploma serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, por este Regimento e demais regulamentações determinadas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO IX

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 46. O Estágio Docência será obrigatório aos alunos bolsistas e opcional aos não bolsistas.

Art. 47. O Estágio Docência, de bolsistas e não-bolsistas, será realizado de acordo com a Regulamentação para este fim a ser aprovada pelo Colegiado, prevendo plano de trabalho e relatório final de atividades.

Art. 48. Para fins de formalização da atividade de Estágio Docência no Histórico do aluno, este deverá se matricular em disciplina de 02 créditos, complementar a carga horária obrigatória de 30 créditos. O aproveitamento do aluno nesta disciplina será expresso pelos conceitos S (satisfatório) ou N (não-satisfatório), conforme previsto no Art. 29º.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. O PPGH poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.

Art. 50. O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, de acordo com edital específico. O candidato poderá pleitear matrícula nas disciplinas não-obrigatórias (optativas e tópicas) e obrigatórias, salvo as disciplinas destinadas expressamente aos alunos regulares, no caso, “História, Teoria e Metodologia de Pesquisa” e “Seminários de Orientação”.

Art. 51. O professor responsável pela disciplina, seja obrigatória ou não-obrigatória, será consultado pela Coordenação sobre sua concordância quanto ao oferecimento de vagas para alunos especiais e quanto ao número de vagas a serem oferecidas.

Art. 52. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos regulares e submeter-se a processo de seleção regido por normas acessórias definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Os alunos sob regime de matrícula especial, que posteriormente vierem a se efetivar como alunos regulares do programa, por meio de aprovação em seleção para este fim, poderão obter o máximo de 8 créditos em disciplinas não obrigatórias, ou o máximo de 4 créditos em disciplina não-obrigatória e 4 créditos em disciplina obrigatória, de acordo com a grade curricular vigente.

Art. 54. Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO V

DO APROPRIAÇÃO INTELECTUAL INDEVIDA

Art. 55. O programa manterá uma política de não-tolerância ao plágio, cuja caracterização, eventual prática e respectivas punições serão normatizadas conforme regulamentação específica para esse fim a ser definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos doze dias
do mês de abril de 2018.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 22/06/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187364** e o código CRC **3F9854CC**.